



Câmara Municipal de Ponte da  
Barca  
4980 PONTE DA BARCA

Gabinete do Presidente da Câmara

## **PROPOSTA**

O empregador público deve planear para cada exercício orçamental as atividades de natureza permanente ou temporária, tendo em consideração a missão, as atribuições, a estratégia, os objetivos fixados, as competências das unidades orgânicas e os recursos financeiros disponíveis;

O planeamento deve incluir eventuais alterações a introduzir nas unidades orgânicas flexíveis, bem como o mapa de pessoal;

Os Serviços elaboram anualmente o mapa de pessoal, tendo em conta as atividades, de natureza permanente ou temporária, a desenvolver durante a sua execução;

Conforme previsto no artº. 31, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei nº. 35/2014, de 20 de junho e no Dec-Lei nº. 209/2009, de 03 de setembro, o orçamento deve prever os seguintes encargos com os trabalhadores:

- Encargos relativos a remunerações;
- Encargos relativos aos postos de trabalho previstos nos mapas de pessoal aprovados e para os quais se preveja recrutamento;
- Encargos com alterações de posicionamento remuneratório;
- Encargos relativos a prémios de desempenho.

De acordo com o previsto no nº. 2 do artº. 5º. do Dec.-Lei nº. 209/2009, de 03 de setembro compete ao órgão executivo decidir sobre o montante máximo de cada um dos seguintes encargos:

- Com o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos e não ocupados, no mapa de pessoal aprovado e, ou;
- Com as alterações de posicionamento remuneratório na categoria dos trabalhadores que se mantenham em exercício de funções;
- Com a atribuição de prémios de desempenho dos trabalhadores.

O órgão executivo, em conformidade com o preceituado no nº. 2 do artº. 7º. do citado Dec.-Lei, fixa fundamentadamente, aquando da elaboração do orçamento o montante máximo, com as desagregações necessárias dos encargos que o órgão se propõe suportar bem como o universo das carreiras e categorias onde as alterações de posicionamento remuneratório na categoria podem ter lugar.



Câmara Municipal de Ponte da  
Barca  
4980 PONTE DA BARCA

Gabinete do Presidente da Câmara

Na proposta de orçamento para o ano de 2015, estão previstas verbas para o recrutamento necessário à ocupação de postos de trabalho previstos e não ocupados na proposta de mapa de pessoal para o próximo ano.

Com a presente proposta de deliberação pretende-se que o órgão executivo fixe fundamentadamente o montante máximo com as desagregações necessárias dos encargos que o Município de Ponte da Barca se propõe suportar.

Nesta conformidade e para efeitos do previsto nas alíneas a) a c) do n.º 2 do art.º 5.º conjugado com o n.º 1 do art.º 7.º e art.º 13.º todos do Dec.-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar e autorizar o seguinte:

**1 – A afetação do montante de 116.262,02 € (cento e dezasseis mil, duzentos e sessenta e dois euros e dois cêntimos), para o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos e não ocupados, no mapa de pessoal a aprovar, nos termos seguintes:**

Vínculo	Unidade Orgânica	Vencimento Base	Sub. Natal	Férias e	Subsídio de Refeição
CTFPPI	02 - DAGF	15.406,44 €		2.567,74 €	1.596,98 €
	03 - DACT	26.537,76 €		4.422,96 €	3.193,96 €
	04 - DDS	36.044,40 €		6.007,40 €	2.630,32 €
	05-GPPDE	14.417,76 €		2.402,96 €	1.033,34 €
TOTAL – (CTFPPI Indet.)		92.406,36 €		15.401,06 €	8.454,60 €
TOTAL GERAL		92.406,36 €		15.401,06 €	8.454,60 €

**2 – Alterações do posicionamento remuneratório:**

A não afetação de quaisquer verbas para alteração de posicionamento remuneratório na categoria dos trabalhadores, que se mantiveram em exercício de funções, pela seguinte razão:

Apesar de haver trabalhadores que eventualmente pudessem beneficiar da alteração obrigatória, a proposta do Orçamento de Estado para o ano 2015, prevê a sua proibição, tendo em atenção a atual conjuntura económica e a necessidade de contenção orçamental, de forma a minimizar o impacto decorrente da despesa pública.



Câmara Municipal de Ponte da  
Barca  
4980 PONTE DA BARCA

Gabinete do Presidente da Câmara

### *3 – Prémios de desempenho:*

A não afetação de qualquer verba para atribuição de prémios de desempenho, pelo facto da proposta do Orçamento de Estado para o ano de 2015, prever a sua proibição, atendendo à atual conjuntura económica e à necessidade de contenção orçamental, de forma a minimizar o impacto decorrente da despesa pública:

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 22 de outubro de 2014

O Presidente da Câmara,



António Vassalo Abreu